



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00777/10

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 00917/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00777/10
- 2. ORIGEM:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Patosprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria Rilva da Silva Araújo.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula n.º 783-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 21 anos, 04 meses e 19 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º-A da EC n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/10/2012.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição de 26/10/2012 (efeitos financeiros retroagem a 29/03/2012).
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do Patosprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rilva da Silva Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial